



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

<b>PROCESSO:</b>	00205/21
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
<b>INTERESSADO:</b>	Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO (1ª Primeira Promotora de Justiça de Guajará-Mirim)
<b>CATEGORIA:</b>	Procedimento Apuratório Preliminar - PAP
<b>ASSUNTO:</b>	Comunicação sobre falta/insuficiência no fornecimento de água encanada para município de Guajará-Mirim, durante o período da pandemia de covid-19.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	José Irineu Cardoso Ferreira – CPF nº 257.887.792-00 Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de comunicado de irregularidades encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - 1ª Primeira Promotora de Justiça de Guajará-Mirim, versando sobre falta/insuficiência no fornecimento de água ao município de Guajará-Mirim/RO, conforme documento ID=990093.,

2. Assim relatou o promotor de justiça Felipe Miguel de Souza:

Diante da falta/insuficiência de fornecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD em Guajará-Mirim há 9 (nove) dias, bem como da realização de reunião com a Chefe do SAE e com o Diretor Técnico de Operações em 25/01/21. sem, contudo, haver qualquer solução para a situação até o presente momento, diga-se de passagem, em período de pandemia, COM URGÊNCIA, oficie se a AGERO, A FUNASA, a SEDAM, ANA e ao PROCON dando-lhes ciência da situação e solicitando a imediata intervenção com vistoria in loco, para regularização da prestação do serviço público prestado pela CAERD e eventual aplicação de sanção administrativa tendo em vista o atual período de pandemia causada pela Covid-19, em que a principal meio de prevenção consiste na higienização das mãos com sabão e água corrente em abundância.

1.1. Serve o presente de ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

2. Considerando a presença de dano ao consumidor, dano moral coletivo e dano ao patrimônio do Estado de Rondônia, ainda que indireto, oficie-se à Controladoria do Estado, ao TCE-RO e a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

3. Após, certifique-se o cumprimento e abra-se vista visando à juntado aos autos de ACP respectiva.

Guajará-Mirim/RO, 28 de janeiro de 2021.

Felipe Miguel de Souza – Promotor de Justiça.

3. Anexas à narrativa, o promotor encaminhou as Certidões cujo teor reproduzimos abaixo:

CERTIDÃO (1)

Parquet web n. 2021001010001053

Certifico que, nesta data, as 10h, realizou-se reunião entre o Promotor de Justiça Felipe Miguel de Souza e dois servidores da Companhia de Águas e Esportes de Rondônia - CAERD, quais sejam, a Chefe do Sistema de Águas e Esgoto – SAE em Guajará Mirim Creuzelina Ângela Ribeiro (99357-5022) Direto Técnico de Operações Interino Jefferson Suarez Lopes (90917-2528), para tratar da falta/insuficiência de fornecimento de água tratada em Guajará-Mirim na sexta feira, 22/01/21.

Jefferson afirmou que está como Diretor Técnico e de Operações da CAERD, interinamente - acredita que pode ser exonerado quinta ou sexta-feira (28 ou 29/01/21) -, bem como que se deslocou de Porto Velho e chegou em Guajará-Mirim na sexta-feira, 22/01/21.

Acrescentou que, ante a identificação de regiões da cidade recebendo água com baixa pressão e outras, nos extremos, sem abastecimento, providenciou o aumento da potência das bombas ao máximo, conseguindo, assim, diminuir a extensão do território desassistido, contudo, sem solucionar a situação.

Destacou que, apesar de a problemática ter iniciado na terça-feira, 19/01/21, foi publicado informativo à população apenas na sexta-feira, 22/01/21, que por equívoco informou o início da situação nessa e não naquela data. Por isso, garantiu que a retificação será realizada ainda hoje.

Em continuidade, asseverou que solicitou mais uma equipe de Porto Velho, que deverá somar às que estão presentes e que envidarão esforços para rescindir o problema até o final da semana atual.

Quanto à falta de água no Hospital Regional Perpétuo Socorro, de Guajará-Mirim, garantiu que desde sábado (23/01/21) há um caminhão-pipa abastecendo-o e que esse veículo fica disponível ao nosocômio do início da manhã até meio-dia, bem como tem realizado até três viagens diárias para suprir a necessidade hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

Ao final, o Promotor de Justiça realizou as seguintes solicitações:

- 1) a disponibilização de telefone de plantão e a sua divulgação para toda a população;
- 2) que nenhuma equipe seja removida de Guajará-Mirim até resolver o problema de abastecimento de água local, ampliando-as, se possível;
- 3) o aumento da quantidade de caminhões-pipa para atender às demandas da cidade, inclusive aos consumidores que não conseguem receber água nas torneiras de suas casas, minimizando, assim, os danos que estão sendo experimentados há quase uma semana.

Por fim, Jefferson se comprometeu:

- 1) a providenciar a disponibilização de telefone de plantão da CAERD, em Guajará-Mirim, com sua ampla divulgação, bem como de esclarecimentos quanto à situação à população guajaramirense através das mídias disponíveis;
- 2) a solicitar ao Presidente da CAERD a disponibilização de mais uma equipe - que já seria a 3ª - para ampliar os esforços na tentativa de localizar o ponto causador do problema e solucioná-lo;
- 3) a verificar a possibilidade de disponibilizar mais um caminhão pipa para atender a Guajará-Mirim.

Nada mais a certificar. Guajará-Mirim, 25 de janeiro de 2021. José Bonifácio Melo de Oliveira Júnior. Assistente de Promotoria.

#### CERTIDÃO (2)

Certifico que, no dia 28 de janeiro de 2021, às 17h26min, a fim de confirmar o abastecimento de água na cidade de Guajará-Mirim/RO, firmei contato telefônico com a senhora Daniela Peres da Silva, a qual me informou que tiveram problemas na bomba de captação, ficaram com a bomba ligada até 14h15min e desligaram, pois, o reservatório não aguentou. Disse que por volta das 18h30/19h, será ligada novamente para a rua. Esclareceu que o abastecimento de água será para toda cidade. Afirmou a intenção é ligar duas bombas para que chegue em toda a cidade, mas não garantiu, com toda certeza que chegaria, pois com a falta de água, fica muito ar na rede e esse ar dificulta a chegada da água na casa das pessoas, principalmente para as pessoas que moram mais distantes.

Em seguida, firmei contato com o senhor Jefferson Soares Lopes, o qual me informou que teve uma bomba da captação do Mamoré que queimou, mas a equipe iniciou às 16h a instalação de uma nova, que eles estão funcionando com duas, mas elas são pequenas, são vazões pequenas. Afirmou que após umas duas horas a bomba seria instalada e eles conseguiriam restabelecer a captação. Após, há um período para tratar essa água e a previsão de começar a bombear para a rua seja de aproximadamente quatro a cinco horas. Esclareceu que eles bombeiam a água, mas como é gradativo, vai começar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

primeiro próximo à Caerd, sendo que até o final da noite chegará nas pontas de rede, locais mais distantes da cidade. Afirmou que após ligar o sistema, levará umas duas a três horas para atingir as pontas mais distantes da cidade

Após, firmei contato com a senhora Creuzelina Ângelos Ribeiros, a qual me informou que teve problema na captação com a falta de energia e queimou os cabos das bombas, sendo que eles terminaram de arrumar naquela hora e começaram a bombear somente 18h30min. Afirmou que a partir desse horário, ligariam a bomba e as caixas começariam a encher, sendo que a previsão de abastecer todos é somente amanhã, pela manhã. Disse que a cidade toda receberá água. Esclareceu que durante a noite chegará água fraca, mas somente amanhã, pela manhã, água forte.

No dia 29 de janeiro, as 07h30min, firmei contato com a senhora Creuzelina Ângelos Ribeiros, a qual me informou que iniciaram os trabalhos pela manhã com uma bomba pequena de recalque ligada e a grande parada por falta de energia no dia anterior na captação. Afirmou que só há uma bomba no rio funcionando e não tem como manter as duas bombas da rua ligadas. Então, o abastecimento neste dia, está precário. Afirmou que a bomba chegou de Porto Velho, por volta das 16h30min, mas não tiveram condições de montar, devido estar escuro e não dava para trabalhar em cima do flutuante. Afirmou que montariam naquela hora, uma bomba no rio e retirariam a bomba que foi queimada no dia anterior por falta de energia. Afirmou que a energia ficou só em uma fase, depois faltou e queimou a bomba. Afirmou que não estão trabalhando na rua para ver onde não está chegando água, pois a bomba que estão mandando água só está "prestorizando" a rede. Afirmou que só vão trabalhar na rua quando a rede estiver "prestorizada", quando ligarem outra bomba. Acredita que, com os técnicos lá, até umas 10h ligariam a bomba.

Guajará-Mirim, 29 de janeiro de 2021. Zuíla Rafaela Fonseca Moraes.  
Assistente de Promotora.

4. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

## **2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

5. Antes de promover a análise da documentação que instrui estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.

6. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

7. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consigam exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

8. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

9. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

10. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

11. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

12. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

13. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

14. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

15. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.

16. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.

17. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

18. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

19. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

20. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

21. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

22. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

24. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

25. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

26. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

27. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 55 no índice RROMa** e a pontuação de **48 na matriz GUT**, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

28. Os elementos da Matriz GUT foram diretamente impactados pelo fato de Guajará-Mirim estar sendo uma das cidades rondonienses mais impactadas pela pandemia de covid-19, alcançando o terceiro lugar, dentre os 52 municípios do Estado, em taxa de mortalidade (correlação entre casos confirmado/óbitos), conforme dados de 08/02/2020 (ID=992328):

Quadro 1 - Relação de Casos de Covid-19 por Município.

MUNICÍPIOS	CASOS CONFIRMADOS	RECUPERADOS	ÓBITOS	MORTALIDADE
Primavera de Rondônia	83	79	3	3,61%
Vale do Paraíso	404	355	13	3,22%
Guajará-Mirim	<b>4.407</b>	<b>3.964</b>	<b>124</b>	<b>2,81%</b>
Novo Horizonte do Oeste	253	207	7	2,77%
Alto Alegre dos Parecis	548	504	14	2,55%
Pimenteiras do Oeste	287	270	7	2,44%
Cabixi	396	371	9	2,27%
Ji-Paraná	7.402	6.442	165	2,23%
Porto Velho	50.651	39.340	1.085	2,14%
Castanheiras	144	121	3	2,08%
Ministro Andreazza	247	211	5	2,02%
Parecis	105	86	2	1,90%
Ouro Preto do Oeste	2.233	2.062	41	1,84%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Assessoria Técnica

Ariquemes	10.735	9.901	193	1,80%
Alvorada D'Oeste	445	324	8	1,80%
Corumbiara	341	284	6	1,76%
Theobroma	231	173	4	1,73%
Candeias do Jamari	2.341	2.034	40	1,71%
Costa Marques	531	434	9	1,69%
São Francisco do Guaporé	671	597	11	1,64%
Cacaulândia	245	208	4	1,63%
São Miguel do Guaporé	1.342	1.250	21	1,56%
Vilhena	7.778	7.113	120	1,54%
Presidente Médici	1.173	1.056	18	1,53%
Monte Negro	592	489	9	1,52%
Urupá	603	525	9	1,49%
Rolim de Moura	3.497	3.032	52	1,49%
Cerejeiras	884	793	13	1,47%
Alto Paraíso	682	640	10	1,47%
Governador Jorge Teixeira	214	170	3	1,40%
Campo Novo de Rondônia	590	497	8	1,36%
Nova Mamoré	1.860	1.415	25	1,34%
Cacoal	7.245	6.835	96	1,33%
Itapuã do Oeste	798	710	10	1,25%
Espigão D'Oeste	1.286	1.208	16	1,24%
Jaru	3.649	3.021	45	1,23%
Cujubim	812	747	10	1,23%
Colorado do Oeste	908	828	11	1,21%
Alta Floresta D'Oeste	2.235	2.063	27	1,21%
Pimenta Bueno	2.570	2.259	30	1,17%
Nova Brasilândia D'Oeste	905	713	9	0,99%
Mirante da Serra	303	269	3	0,99%
São Felipe D'Oeste	208	195	2	0,96%
Chupinguaia	1.055	1.018	10	0,95%
Teixeirópolis	246	211	2	0,81%
Vale do Anari	506	332	4	0,79%
Buritis	2.784	2.147	22	0,79%
Nova União	512	473	4	0,78%
Rio Crespo	269	254	2	0,74%
Machadinho D'Oeste	2.913	2.433	20	0,69%
Santa Luzia D'Oeste	491	444	3	0,61%
Seringueiras	557	452	2	0,36%
<b>TOTAL</b>	<b>132.167</b>	<b>111.559</b>	<b>2.369</b>	<b>1,79%</b>

29. A taxa de mortalidade da cidade de Guajará-Mirim (2,81%) é superior, inclusive, à média nacional, que hoje se encontra em 2,43%.

30. Ora, dentre as instruções sanitárias visando à diminuição do contágio da doença estão amplamente difundidas as necessidades de constante higienização pessoal, bem como a constante limpeza das instalações domésticas, públicas, comerciais e ambientes hospitalares, medidas que se tornam impossíveis de serem obedecidas com rigor sem o fornecimento regular de água encanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

31. É claro que, independentemente da situação de calamidade pública que o município atravessa, seria dever da CAERD cumprir com seu dever de fornecer os serviços à população.

32. O problema com abastecimento de água que o município vem enfrentando atualmente já foi noticiado pela imprensa, sendo de conhecimento público, conforme reportagem de ID=992587.

33. Assim sendo, compreende-se, conforme prevê o art. 10, I da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, ser necessário empreender ação de controle para tratar especificamente da questão, parecendo-nos apropriado o seu processamento por meio de autuação como representação, nos termos do art. 82-A, III e §1º do Regimento Interno.

34. Na instrução da representação deverá ser aberta oportunidade para que os gestores da CAERD se manifeste sobre: a) questões técnico-financeiras-operacionais que originaram a pane no sistema de fornecimento de água no município de Guajará-Mirim; b) apuração de responsabilidades, c) as perspectivas de restabelecimento regular do serviço (se ainda não houver sido); d) apresentação de um plano de ação para solucionar o problema definitivamente, cuja implementação deverá ser monitorada por esta Corte.

#### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste Procedimento Apuratório Preliminar, sugere-se a remessa dos autos ao Relator, propondo-se, nos termos do art. 10, I da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, o seguinte:

- a) Autuar processo de Representação, nos termos do art. 82-A, III e §1º do Regimento Interno, visando à apreciação dos fatos comunicados a esta Corte pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - 1ª Primeira Promotora de Justiça de Guajará-Mirim, conforme parágrafos 33 e 34 deste Relatório.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2021.

**Flávio Donizete Sgarbi**  
Técnico de Controle Externo – Matrícula 170  
Assessor Técnico

**Francisco Régis Ximenes de Almeida**  
Auditor de Controle Externo - Supervisor  
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

**ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE**

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	00205/21
Data Informação	08/02/2021
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Ministério Público do Estado de Rondônia
Descrição da Informação	Falta/insuficiência no fornecimento de água ao município de Guajará-Mirim/RO
Área	Infraestrutura e Mobilidade
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Abastecimento de Água
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Grande
IEGM/IEGE	C
Sicouv	0
Opine Aí	0,095286885
Nível IDH	Médio
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
Última Conta	Reprovação
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	31/01/2019
Tempo da Última Auditoria	2
Município/ Estado	Rondônia
Gestor da UJ	José Irineu Cardoso Ferreira
CPF/CNPJ	257.887.792-00
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2021
Exercício de Fim do Fato	2021
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	Sem VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	10/02/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	<b>ID_ Informação</b>	<b>00205/21</b>
<b>Relevância</b>	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	9
	IDH	3
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	<b>Total Relevância</b>	<b>24</b>
<b>Risco</b>	Última Conta	4
	Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Indício de Fraude	0
	<b>Total Risco</b>	<b>10</b>
<b>Materialidade</b>	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	6
	<b>Total Materialidade</b>	<b>6</b>
<b>Oportunidade</b>	Data do Fato	15
<b>Seletividade</b>	<b>Índice</b>	<b>55</b>
	<b>Qualificado</b>	<b>Realizar Análise GUT</b>

• **Resumo da Avaliação GUT**

<b>ID_ Informação</b>	<b>00205/21</b>
<b>Gravidade</b>	3
<b>Urgência</b>	4
<b>Tendência</b>	4
<b>Resultado</b>	<b>48,00</b>
<b>Encaminhamento</b>	<b>Propor Ação de Controle</b>

Em, 12 de Fevereiro de 2021



FRANCISCO REGIS XIMENES DE  
~~ALMEIDA~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 12 de Fevereiro de 2021



FLÁVIO DONIZETE SGARBI  
Mat. 170  
COORDENADOR ADJUNTO